

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER N° 38 /2026

Ao Projeto de Lei Complementar n° 006/2026

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nestas Comissões Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal, objetivando a alteração da Lei Complementar n° 80, de 16 de Março de 2007, a qual trata da organização da autarquia Comitê Desportivo Municipal - CDM.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 15. A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, e, também ao seguinte:

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;

Conforme justificativa, a Lei Complementar a equiparação da remuneração do Presidente do Comitê Desportivo Municipal – CDM com o subsídio dos agentes políticos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, tendo em vista que a dedicação e as responsabilidades exigidas possuem equivalência.

Analisando o orçamento do Comitê Desportivo Municipal - CDM, verificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para as alterações propostas pela referida lei.

Na competência da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social o município tem competência expressa em sua Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

X – à Cultura e ao Desporto:

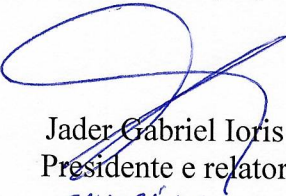
b) fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, de acordo com os princípios constitucionais e legais;

DA CONCLUSÃO:

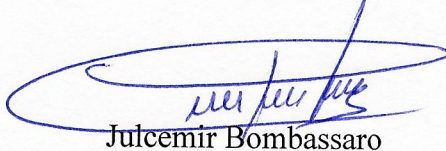
Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2026.

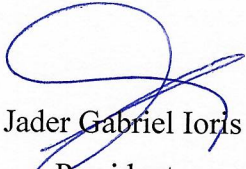
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

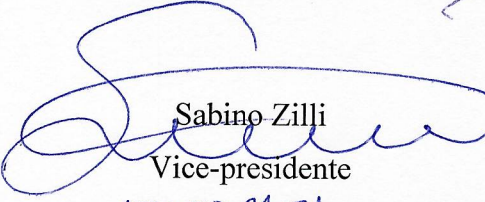

Jader Gabriel Ioris
Presidente e relator
FAVORÁVEL
voto

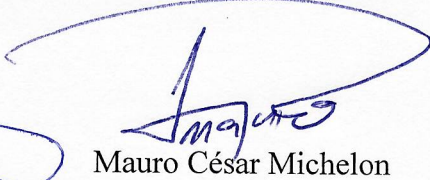
João Carlos Suldowski
Vice-presidente
Ausente
voto


Julcemir Bombassaro
Membro
FAVORÁVEL
voto

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:


Jader Gabriel Ioris
Presidente
FAVORÁVEL
voto


Sabino Zilli
Vice-presidente
FAVORÁVEL
voto


Mauro César Michelin
Membro
FAVORÁVEL
voto